

Fis: N°	12
Proc: N°	2019/2012

LEI N° 2.023, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE TERRENO AO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – SINDSERV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a desafetação de uma área de terreno encerrando 27.402,33 m², destacado do terreno denominado “Rincão do Lageado”, alterando sua destinação de “bem de uso especial” para “bem dominical ou patrimonial disponível”.

Parágrafo Único. O terreno em apreço, adquirido pelo Município, nos termos do Registro n.º 1/147.705, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, encontra-se descrito e configurado no memorial e planta – Anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Artigo 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno a que alude o artigo anterior ao Sindicato dos Servidores Municipais de Barueri – SINDSERV, CNPJ. 03.302.508/0001-32, com sede na Rua Prof. Max Zendron, n.º 279, Vila São Jorge, Barueri/SP.

Artigo 3º. O imóvel a ser doado destinar-se-á, exclusivamente, à construção de conjunto habitacional para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município.

Artigo 4º. Constituem encargos da doação a serem cumpridas pelo donatário:

I – início das obras no prazo de até 1(um) ano contado da escritura de doação;

II – conclusão das obras a entrega das chaves em até 3 (três) anos contados do início das obras;

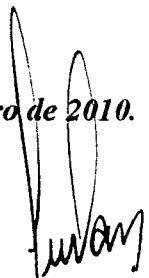
Parágrafo Único. Os encargos estabelecidos neste artigo e os respectivos prazos para cumprimento, bem como a cláusula de retrocessão, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu subsequente registro correrão por conta do donatário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Fica revogado em todos os seus termos a Lei n.º 1.946, de 29 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de dezembro de 2010.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

18 12 10 